



**JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS**

**ACÓRDÃO Nº 548-78  
(5.8.2014)**

**REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 548-78.2014.6.27.0000**

**APENSO Nº 551-33.2014.6.27.0000**

**APENSO Nº 546-11.2014.6.27.0000**

**ORIGEM: PALMAS - TOCANTINS**

**CANDIDATOS: JOEL MATOS DA SILVA, JHOVERTON PINTO DOS SANTOS e MÁRIO SILVIO BORGES DA SILVA**, candidatos a Senador, 1º Suplente e 2º Suplente, respectivamente, Partido Renovador Trabalhista Brasileiro, PRTB

**RELATOR: Juiz HÉLIO EDUARDO DA SILVA**

**EMENTA: REGISTRO DE CANDIDATURA. CANDIDATOS. ELEIÇÕES 2014. PROCESSO PRINCIPAL DE DEMONSTRATIVO DE REGULARIDADE DE ATOS PARTIDÁRIOS (DRAP) DO PRTB ANTERIORMENTE INDEFERIDO. REQUERIMENTOS DE REGISTRO DE CANDIDATURAS INDIVIDUAIS A ELE VINCULADOS. INDEFERIMENTO.**

1. Demonstrativo de regularidade de atos partidários do Partido Renovador Trabalhista Brasileiro - PRTB indeferido pela Corte Regional.

2. Situação que implica no indeferimento dos pedidos de registro de candidaturas individuais a ele vinculados, nos termos do parágrafo único do artigo 46 da Resolução TSE n. 23.405/14.

3. Registros de Candidatura Indeferidos.

**ACÓRDÃO:** O Tribunal decidiu, por unanimidade, nos termos do voto do relator, acolhendo parecer Ministerial, pelo **INDEFERIMENTO** dos registros de candidatura de **JOEL MATOS DA SILVA, JHOVERTON PINTO DOS SANTOS e MÁRIO SILVIO BORGES DA SILVA**, para concorrer aos cargos de Senador, 1º Suplente e 2º Suplente, respectivamente, nas eleições de 2014, sob o nº 280, pelo Partido Renovador Trabalhista Brasileiro, PRTB.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins.  
Palmas, 05 de agosto de 2014.

**Juiz HÉLIO EDUARDO DA SILVA  
RELATOR**

**Publicado em Sessão**



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
ESTADO DO TOCANTINS  
Gabinete do Juiz Hélio Eduardo da Silva**

**RCAND Nº. :** 548-78.2014.6.27.0000 – CLASSE 38  
**APENSO:** 551-33.2014.6.27.0000 – CLASSE 38  
**APENSO:** 546-11.2014.6.27.0000 – CLASSE 38  
**ASSUNTO:** REGISTRO DE CANDIDATURAS – RRCI – CANDIDATOS –  
CARGO – SENADOR  
**REQUERENTE:** PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB  
**CANDIDATOS:** JOEL MATOS DA SILVA (SENADOR), JHOVERTON PINTO DOS  
SANTOS (1º SUPLENTE) e MARIO SILVIO BORGES DA SILVA  
(2º SUPLENTE)  
**REQUERIDO:** TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO  
TOCANTINS  
**RELATOR:** JUIZ HÉLIO EDUARDO DA SILVA

**RELATÓRIO**

Tratam-se de Requerimentos de Registro de Candidaturas (RRC), formulados por JOEL MATOS DA SILVA, JHOVERTON PINTO DOS SANTOS e MARIO SILVIO BORGES DA SILVA, filiados ao Partido Renovador Trabalhista Brasileiro, visando ao registro de candidaturas aos cargos de Senador, 1º Suplente e 2º Suplente, respectivamente.

Juntaram documentos de fls. 2/14 dos autos de nº 548-78.2014.6.27.0000 e fls. 2/11 (autos nº 551-33.2014.6.27.0000 e 546-11.2014.6.27.0000).

Instada, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo indeferimento do presente registro de candidatura porquanto o Demonstrativo de Registro de Atos Partidários - DRAP nº 545-26.2014.6.27.000 do PRTB foi apresentado intempestivamente, tendo naqueles autos se manifestado pelo seu indeferimento, sendo certo que, por esse motivo, o indeferimento do presente registro é medida que se impõe nos termos do parágrafo único do artigo 46 da Resolução TSE nº 23.405/14.

**É o relatório.**

Hélio Eduardo da Silva  
Juiz Relator

## VOTO

Inicialmente registro que o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários – DRAP do Partido Renovador Trabalhista Brasileiro – PRTB foi julgado na Sessão Plenária de 4/8/2014, tendo esta Corte Regional deliberado, à unanimidade, pelo indeferimento do respectivo DRAP, porquanto intempestivo (Acórdão n.º 545-26.2014.6.27.000).

Nessa ótica, vê-se que o presente pedido de registro de candidatura, por ser processo acessório ao principal (DRAP do PRTB), segue a sorte deste, no que deve ser indeferido nos termos do parágrafo único do artigo 46 da Resolução TSE n.º 23.405/14.<sup>1</sup>

Ante o exposto, acolhendo manifestação da Procuradoria Regional Eleitoral, voto pelo **INDEFERIMENTO** dos pedidos de registro das candidaturas de **JOEL MATOS DA SILVA, JHOVERTON PINTO DOS SANTOS e MARIO SILVIO BORGES DA SILVA** aos cargos de Senador, 1º Suplente e 2º Suplente, respectivamente, sob o nº 280, pelo **PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB**, para concorrer às Eleições de 2014.

É como voto.

Palmas, 05 de agosto de 2014.



**Juiz HÉLIO EDUARDO DA SILVA**  
Relator

<sup>1</sup> Art. 46 da Resolução 23.405/14 – “ O julgamento do processo principal (DRAP) precederá ao dos processos individuais de registro de candidatura, devendo o resultado daquele ser certificado nos autos destes”.

Parágrafo único. O indeferimento definitivo do DRAP implica o prejuízo dos pedidos de registros de candidatura individuais a ele vinculados, inclusive daqueles já deferidos.